



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUNTADA DE PROPOSTAS READEQUADAS E DILIGÊNCIAS

Junto aos autos do Processo Licitatório nº **003/2023**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **PROPOSTAS READEQUADAS E DILIGÊNCIAS** da empresa **SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ nº **18.857.915/0001-83**, apresentados para o presente certame.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Excelentíssimo Pregoeiro de Anajatuba/MA, segue em anexo os documentos solicitados para a comprovação dos atestados, atestados emitidos por órgãos públicos, que podem ser comprovados com uma busca pelo SACOP ou uma busca ao diário dos municípios.

Por se tratarem de locação de veículos diversos, os contratos são divididos por secretarias, estamos enviando uma boa parte, mas anexamos as publicações dos mesmo nos diários oficiais do estado.

Dom Pedro/MA 04 de Maio de 2023

RAYSSA SOUZA
SILVA:0455604
8354

Assinado de forma digital
por RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048354
Dados: 2023.05.04
17:03:49 -03'00'

Rayssa Souza Silva
Representante Legal

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com



04/05/2023 4.34 PM

Filtro selecionado:

Ente:
Nº contrato: /
Data assinatura:
Valor: -

Unidade:
Nº processo: /
Objeto:
Cpf/Cnpj fornecedor 18857915000183

ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF/CNPJ	OBJETO	VALOR
São José dos Basílios	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	069 / 2018	045 / 2018	24/07/2018	JBL CONSTRUTORA LTDA - ME	18857915000183	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE LUIZ FERREIRA DE SOUZA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/JBS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.	R\$ 663.400,120000
Governador Archer	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR ARCHER	20181503-005 / 2018	01022018-0002 / 2018	15/03/2018	JBL CONSTRUTORA LTDA - ME	18857915000183	Prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Governador Archer (MA), de interesse da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 379.000,000000
Santo Antônio dos Lopes	GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	20180142 / 2018	04122017-0001 / 2017	30/01/2018	JBL CONSTRUTORA LTDA - ME	18857915000183	Prestação dos serviços de locação de veículos em geral, de interesse da Sec. Mun. de Saúde	R\$ 124.800,000000
Santo Antônio dos Lopes	GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	20180141 / 2018	04122017-0001 / 2017	30/01/2018	JBL CONSTRUTORA LTDA - ME	18857915000183	Prestação dos serviços de locação de veículos em geral, de interesse da Sec. Mun. de Assistência Social.	R\$ 192.000,000000
Santo Antônio dos Lopes	GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	20180140 / 2018	04122017-0001 / 2017	30/01/2018	JBL CONSTRUTORA LTDA - ME	18857915000183	Prestação dos serviços de locação de veículos diversos, de interesse da Sec. Mun. de Educação.	R\$ 120.000,000000
Santo Antônio dos Lopes	GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	20180139 / 2018	04122017-0001 / 2017	30/01/2018	JBL CONSTRUTORA LTDA - ME	18857915000183	Prestação dos serviços de locação de veículos diversos, de interesse da Sec. Mun. de Administração.	R\$ 122.400,000000
Santo Antônio dos Lopes	GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	20180146 / 2018	04122017-0001 / 2017	30/01/2018	JBL CONSTRUTORA LTDA - ME	18857915000183	Prestação dos serviços de locação de veículos diversos, de interesse da Sec. Mun. de Agricultura.	R\$ 138.000,000000
Santo Antônio dos Lopes	GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	20180143 / 2018	04122017-0001 / 2017	30/01/2018	JBL CONSTRUTORA LTDA - ME	18857915000183	Prestação dos serviços de locação de veículos diversos, de interesse da Sec. Mun. de Obras.	R\$ 1.083.600,000000
Santo Antônio dos Lopes	GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	20180144 / 2018	04122017-0001 / 2017	30/01/2018	JBL CONSTRUTORA LTDA - ME	18857915000183	Prestação dos serviços de locação de veículos diversos, de interesse da Sec. Mun. de Trânsito, Transporte e Mobilidade.	R\$ 198.000,000000

TOTAL: 9

Prof. Anajátuba-MA
Folha 503
R
Rúbrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04122017-0001
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180142

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA JBL CONSTRUTORA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.172.720/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Maranhão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sr. ANTONIO ORNY DE OLIVEIRA LIMA, RG Nº 257185458 e CPF Nº 405.009.503-34, e a empresa JBL CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.857.915/0001-83, com sede na rua Engenheiro Rui Mesquita, Sala 03, centro Dom Pedro - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Rayssa Souza Silva, R.G. nº 042199242011-7 SSP/MA, C.P.F. nº 045.560.483-54, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20180142, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2018, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 04122017-0001, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículos em geral, de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 001/2018, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QDT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	02 VEICULO TIPO VAN: ou similar, sem motorista, em perfeito estado de conservação, com capacidade de no mínimo 15 (quinze)	Volkswagen	Mês	12	5.200,00	124.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

passageiros sentados, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, direção hidráulica, ar condicionado, combustível: Diesel e quilometragem livre. Idade máxima do veículo: Veículos com até 10 (dez) anos.						
					Total	124.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
 I – Edital do Pregão Presencial nº 001/2018;
 II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
 III – Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (dode) meses, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
 5.2. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.
 5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de contratar o item específico.
 5.4. O objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 001/2018, parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA), designado (s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
 6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
 I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
 II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

- III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- 6.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.
- 6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 6.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- 6.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta. J

7.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Contratante.

7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.8. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 16.734-7, Agência nº 2031-1, em nome de JBL Construtora Ltda-ME.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 0,02% a.a. (dois décimos por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital do presente instrumento. J

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II,

alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão	06 - Sec. Mun. de Saúde
Unidade Gestora	06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	0171 – Programa de Ações Básicas de Saúde
Projeto Atividade	2.035 – Manut. e Func. da Rede Pública de Saúde
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	010000 – Receitas de Impostos e Trans. Vinc. Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2018:

13.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.2 comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;

13.1.3 rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com o termo de referência, anexo II do Edital;

13.1.4 fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

13.1.5 efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo II Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 001/2018:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Prestação dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

14.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive a disponibilização dos veículos nos locais exigidos;



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

14.1.2. Substituir todo e qualquer veículo que for disponibilizado danificado ou defeituoso nos prazos estabelecidos no termo de referência;

14.1.3. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços e de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.1.4. Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;

14.1.5. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

14.1.6. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

14.1.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. fizer declaração falsa.

15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 15.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 15.6 desta cláusula.

17.3. O retardamento da execução previsto no item 15.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 17.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua assinatura, o que configurará inexecução total do contrato;
- 17.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 2 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

17.4. A falha na execução do contrato prevista no item 15.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 15.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

17.5. O comportamento previsto no item 17.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com prazo mínimo de fabricação superior ao estipulado no edital.	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

10	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
11	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência e por hora
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência.
15	Manter preposto em Santo Antônio dos Lopes-MA, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
16	Condutas não previstas nos itens da tabela 3, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

15.8.2. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.11 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.12 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e cadastro de fornecedores da contratante, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.14. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.15. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2018 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2017, Decreto Municipal nº 008/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 8

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

22.2. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 30 de janeiro de 2018.

ANTONIO ORNY DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Rayssa Souza Silva
Representante Legal
JBL CONSTRUTORA LTDA – ME.
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04122017-0001
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180141

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO E A EMPRESA JBL CONSTRUTORA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.172.720/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUVENTUDE E TRABALHO, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Maranhão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, Sra. HADILLA DA SILVA CAMPOS BORGES, RG Nº 031043392006-2 e CPF Nº 033.891.513-38, e a empresa JBL CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.857.915/0001 -83, com sede na rua Engenheiro Rui Mesquita, Sala 03, centro Dom Pedro - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Rayssa Souza Silva, R.G. n.º 042199242011-7 SSP/MA, C.P.F. n.º 045.560.483-54, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20180141, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2018, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 04122017-0001, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículos em geral, de interesse desta Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 001/2018, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QDT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01 VEICULO TIPO CAMINHONETE: sem motorista, em perfeito estado de conservação, versão 4x4 cabine dupla, com direção hidráulica,	Toyota	Mês	12	6.500,00	78.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

	<p>capacidade mínima de carga: 1.000 Kg, carroceria de ferro, capacidade para 04 (quatro) pessoas mais o condutor, motor mínimo 2.5, a diesel, 04 cilindros, 08 válvulas, mínimo 95 cv, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, Espelhos retrovisores do lado direito, do lado esquerdo e interno, Jogo de tapetes, Pneus radiais e sobressalente, sendo tipo 50% off Road e 50% on Road, Kit de ferramentas, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, transmissão manual ou automática, Ar condicionado, trava elétrica central, ar quente, vidros elétricos. segurança: break light, tração 4x4, freios abs, encosto de cabeça traseiro, farol de neblina, alarme. Dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, quilometragem livre, combustível a diesel. Idade máxima do veículo: veículo com até 05 (cinco) anos.</p>					
5	<p>01 VEICULO - ÔNIBUS: sem motorista, em perfeito estado de conservação, com capacidade de no mínimo 38 (trinta e oito) passageiros sentados, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, direção hidráulica, ar condicionado, combustível: Diesel e quilometragem livre.</p>	Mercedes	Mês	12	9.500,00	114.000,00

Qualifica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

Idade máxima do veículo: até 10 (dez) anos.						
					Total	192.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Presencial nº 001/2018;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (dose) meses, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.
- 5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de contratar o item específico.
- 5.4. O objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 001/2018, parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA), designado (s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
 - I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
 - II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.
 - III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
 - IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- 6.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.
- 6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 6.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta-corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Contratante.

7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

atualização monetária.

7.8. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.10. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante **Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 16.734-7, Agência nº 2031-1, em nome de JBL Construtora Ltda-ME.**

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 0,02% a.a. (dois décimos por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão
Unidade Gestora
Função

09 – Secretaria Municipal de Ação Social, Juv. Trabalho
09.01 – Sec. Municipal de Ação Social, Juv. Trabalho
08 – Assistência Social

Praça Abraão Ferreira, S/N, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

Sub-Função	244 – Assistência Comunitária
Programa	0137 – Gestão de Política da Assistência Social
Projeto Atividade	2.048 – Manut. E Func. Da Sec. De Ação Social
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terç. Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2018:

- 13.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.1.2 comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- 13.1.3 rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com o termo de referência, anexo II do Edital;
- 13.1.4 fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- 13.1.5 efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo II Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 001/2018:

- 14.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Prestação dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 14.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive a disponibilização dos veículos nos locais exigidos;
- 14.1.2. Substituir todo e qualquer veículo que for disponibilizado danificado ou defeituoso nos prazos estabelecidos no termo de referência;
- 14.1.3. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços e de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.1.4. Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;
- 14.1.5. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

14.1.6. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

14.1.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. fizer declaração falsa.

15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 15.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 15.6 desta cláusula.

17.3. O retardamento da execução previsto no item 15.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 17.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua assinatura, o que configurará inexecução total do contrato;
- 17.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 2 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

17.4. A falha na execução do contrato prevista no item 15.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 15.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

17.5. O comportamento previsto no item 17.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Handwritten signature/initials

Handwritten mark



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

17.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com prazo mínimo de fabricação superior ao estipulado no edital.	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência.
10	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
11	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência e por hora
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação	4	Por ocorrência.

Handwritten signature/initials

Handwritten mark



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

	ou más condições de segurança.		
15	Manter preposto em Santo Antônio dos Lopes-MA, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
16	Condutas não previstas nos itens da tabela 3, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

15.8.2. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.11 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.12 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e cadastro de fornecedores da contratante, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.14. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.15. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2018 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2017, Decreto Municipal nº 008/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

22.2. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

Santo Antônio dos Lopes (MA), 30 de janeiro de 2018.

Hádilla da Silva Campos Borges

HADILLA DA SILVA CAMPOS BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social Juventude e Trabalho
CONTRATANTE

Rayssa Souza Silva

Rayssa Souza Silva
Representante Legal
JBL CONSTRUTORA LTDA - ME.
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04122017-0001
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180140

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JBL CONSTRUTORA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.172.720/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Maranhão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.(a) Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, RG Nº 037386082009-0 SSP MA e CPF Nº 433.151.353-0, e a empresa JBL CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.857.915/0001 -83, com sede na rua Engenheiro Rui Mesquita, Sala 03, centro Dom Pedro - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Rayssa Souza Silva, R.G. nº 042199242011-7 SSP/MA, C.P.F. nº 045.560.483-54, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20180140, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2018, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 04122017-0001, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículos em geral, de interesse desta Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 001/2018, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QDT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	02 CAMINHÃO 3/4: sem motorista, em perfeito estado de conservação, com carroceria de madeira, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei,	Ford	Mês	12	5.000,00	120.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

	combustível a diesel. Idade máxima do veículo: Veículo com até 10 (dez) anos					
					Total	120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
 I – Edital do Pregão Presencial nº 001/2018;
 II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
 III – Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (dode) meses, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
 5.2. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.
 5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de contratar o item específico.
 5.4. O objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 001/2018, parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA), designado (s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
 6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
 I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
 II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.
 III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
 IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
 6.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.
 6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

R. Slomvaldo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

6.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.

7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.8. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.10. O pagamento será efetuado pelo *CONTRATANTE*, à *CONTRATADA*, mediante *Ordem Bancária*, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 16.734-7, Agência nº 2031-1, em nome de *JBL Construtora Ltda-ME*.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a *CONTRATADA* não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela *CONTRATANTE* encargos moratórios à taxa nominal de 0,02% a.a. (dois décimos por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo *CONTRATANTE*, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

R. Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

Órgão	04 - Sec. Mun. de Educação
Unidade Gestora	04.01 - Sec. Mun. de Educação
Função	12 - Educação
Sub-Função	122 - Administração Geral
Programa	0037 - Gestão da política da Administração Geral
Projeto Atividade	2.009 - Manutenção e Func. Da Sec. Mun. De Educação
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso	010000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2018:

- 13.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.1.2 comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- 13.1.3 rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com o termo de referência, anexo II do Edital;
- 13.1.4 fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- 13.1.5 efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo II Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 001/2018:

- 14.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Prestação dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 14.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive a disponibilização dos veículos nos locais exigidos;
- 14.1.2. Substituir todo e qualquer veículo que for disponibilizado danificado ou defeituoso nos prazos estabelecidos no termo de referência;
- 14.1.3. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços e de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.1.4. Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;

R. Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

14.1.5. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

14.1.6. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

14.1.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. fizer declaração falsa.

15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 15.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 15.6 desta cláusula.

17.3. O retardamento da execução previsto no item 15.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 17.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua assinatura, o que configurará inexecução total do contrato;
- 17.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 2 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

17.4. A falha na execução do contrato prevista no item 15.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 15.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

17.5. O comportamento previsto no item 17.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com prazo mínimo de fabricação superior ao estipulado no edital.	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência.
10	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
11	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência e por hora
13	Cumprir determinação formal ou instrução	2	Por ocorrência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

	complementar da FISCALIZAÇÃO.		
14	Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência.
15	Manter preposto em Santo Antônio dos Lopes-MA, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
16	Condutas não previstas nos itens da tabela 3, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

15.8.2. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.11 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.12 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e cadastro de fornecedores da contratante, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.14. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.15. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

R. Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2018 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2017, Decreto Municipal nº 008/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

22.2. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

R. Shonaku



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 30 de janeiro de 2018.

Prof. Anajatuba-MA
Folha 534
Rúbrica R

Raimunda Sousa

Raimunda Sousa Carvalho Nascimento
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Rayssa Souza Silva

Rayssa Souza Silva
Representante Legal
JBL CONSTRUTORA LTDA - ME.
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04122017-0001
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180139

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA JBL CONSTRUTORA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.172.720/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Maranhão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Administração, Sra. MARIA LIA SILVA E SILVA, RG Nº 0256029120030 SSP MA e CPF Nº 027.433.083-03, e a empresa JBL CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.857.915/0001 -83, com sede na rua Engenheiro Rui Mesquita, Sala 03, centro Dom Pedro - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Rayssa Souza Silva, R.G. n.º 042199242011-7 SSP/MA, C.P.F. n.º 045.560.483-54, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20180139, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2018, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 04122017-0001, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículos em geral, de interesse desta Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 001/2018, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QDT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	01 VEICULO TIPO VAN: ou similar, sem motorista, em perfeito estado de conservação, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros sentados, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei.	Volkswagen	Mês	12	5.200,00	62.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

	inclusive cinco de segurança em todos os assentos, direção hidráulica, ar condicionado, combustível: Diesel e quilometragem livre. Idade máxima do veículo: Veículos com até 10 (dez) anos.					
8	01 CAMINHÃO 3/4: sem motorista, em perfeito estado de conservação, com carroceria de madeira, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível a diesel. Idade máxima do veículo: Veículo com até 10 (dez) anos	Ford	Mês	12	5.000,00	60.000,00
					Total	122.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Presencial nº 001/2018;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.
- 5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de contratar o item específico.
- 5.4. O objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 001/2018, parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA), designado (s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
 - I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
 - II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.
 - III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
 - IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

- 6.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.
- 6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 6.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- 6.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.
- 7.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Contratante.
- 7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 7.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.8. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.10. *O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 16.734-7, Agência nº 2031-1, em nome de JBL Construtora Ltda-ME.*

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 0,02% a.a. (dois décimos por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irremovíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

Órgão	03 - Sec. de Planejamento e Administração
Unidade Gestora	03.01 - Sec. de Planejamento e Administração
Função	04 - Administração
Sub-Função	122 - Administração Geral
Programa	0037 - Administração Geral
Projeto Atividade	2.006 - Mant. e Func. da Sec. de Planejamento e Administração
Classificação	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Econômica	
Fonte de Recurso	010000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2018:

- 13.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.1.2 comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- 13.1.3 rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com o termo de referência, anexo II do Edital;
- 13.1.4 fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- 13.1.5 efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo II Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 001/2018:

- 14.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Prestação dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 14.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive a disponibilização dos veículos nos locais exigidos;
- 14.1.2. Substituir todo e qualquer veículo que for disponibilizado danificado ou defeituoso nos prazos estabelecidos no termo de referência;
- 14.1.3. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços e de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.1.4. Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

14.1.5. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

14.1.6. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

14.1.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. fizer declaração falsa.

15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 15.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 15.6 desta cláusula.

17.3. O retardamento da execução previsto no item 15.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 17.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua assinatura, o que configurará inexecução total do contrato;
- 17.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 2 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

17.4. A falha na execução do contrato prevista no item 15.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 15.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

17.5. O comportamento previsto no item 17.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com prazo mínimo de fabricação superior ao estipulado no edital.	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência.
10	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
11	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência e por hora
13	Cumprir determinação formal ou instrução	2	Por ocorrência



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

	complementar da FISCALIZAÇÃO.		
14	Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência.
15	Manter preposto em Santo Antônio dos Lopes-MA, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
16	Condutas não previstas nos itens da tabela 3, mas que refletem descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

15.8.2. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.11 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.12 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e cadastro de fornecedores da contratante; no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.14. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.15. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2018 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OTTAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2017, Decreto Municipal nº 008/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

22.2. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 30 de janeiro de 2018.

Maria Lia Silva e Silva

Maria Lia Silva e Silva

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
CONTRATANTE

Rayssa Souza Silva

Rayssa Souza Silva

Representante Legal

JBL CONSTRUTORA LTDA - ME.

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04122017-0001
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180144

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE E A EMPRESA JBL CONSTRUTORA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.172.720/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE, com sede na com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, Sr.(a) AÉCIO RAMOS MOURA, inscrito no CPF Nº 004.772.873-60, tendo como ordenadora de despesa, a teor no disposto no Decreto Municipal n.º 019/2017 a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representada pelo (a) Sra. MARIA LIA SILVA E SILVA, RG Nº 0256029120030 SSP MA e CPF Nº 027.433.083-03, e a empresa JBL CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.857.915/0001 -83, com sede na rua Engenheiro Rui Mesquita, Sala 03, centro Dom Pedro - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Rayssa Souza Silva, R.G. n.º 042199242011-7 SSP/MA, C.P.F. n.º 045.560.483-54, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20180144, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2018, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 04122017-0001, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículos em geral, de interesse desta Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 001/2018, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QDT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	---------	------	-------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

1	<p>01 VEICULO TIPO CAMINHONETE: sem motorista, em perfeito estado de conservação, versão 4x4 cabine dupla, com direção hidráulica, capacidade mínima de carga: 1.000 Kg, carroceria de ferro, capacidade para 04 (quatro) pessoas mais o condutor, motor mínimo 2.5, a diesel, 04 cilindros, 08 válvulas, mínimo 95 cv, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, Espelhos retrovisores do lado direito, do lado esquerdo e interno, Jogo de tapetes, Pneus radiais e sobressalente, sendo tipo 50% off Road e 50% on Road, Kit de ferramentas, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, transmissão manual ou automática, Ar condicionado, trava elétrica central, ar quente, vidros elétricos. segurança: break light, tração 4x4, freios abs, encosto de cabeça traseiro, farol de neblina, alarme. Dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, quilometragem livre, combustível a diesel. Idade máxima do veículo: veículo com até 05 (cinco) anos.</p>	Toyota	Mês	12	6.500,00	78.000,00
8	<p>02 CAMINHÃO 3/4: sem motorista, em perfeito estado de conservação, com carroceria de madeira, dotados de todos os</p>	Ford	Mês	12	5.000,00	120.000,00

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten mark



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

	equipamentos obrigatórios por lei, combustível a diesel. Idade máxima do veículo: Veículo com até 10 (dez) anos					
					Total:	198.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Presencial nº 001/2018;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.

5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de contratar o item específico.

5.4. O objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 001/2018, parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA), designado(s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.

III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

6.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.

Praça Abraão Ferreira, S/N, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

6.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Contratante. CRP

7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento. R



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

7.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.8. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 16.734-7, Agência nº 2031-1, em nome de JBL Construtora Ltda-ME.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 0,02% a.a. (dois décimos por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão	11 – Secretaria Munic. Transito, Transporte e Mobilidade
Unidade Gestora	11.01 - Secretaria Munic. Transito, Transporte e Mobilidade
Função	26 – Transporte
Sub-Função	782 – Transporte Rodoviário
Programa	0037 – Gestão de política da Administração geral
Projeto Atividade	2.062 – Mantut. Da Sec. Mun. De transporte
Classificação	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
Econômica	
Fonte de Recurso	010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2018:

13.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.2 comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;

13.1.3 rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com o termo de referência, anexo II do Edital;

13.1.4 fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

13.1.5 efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo II Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 001/2018:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Prestação dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

14.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive a disponibilização dos veículos nos locais exigidos;

14.1.2. Substituir todo e qualquer veículo que for disponibilizado danificado ou defeituoso nos prazos estabelecidos no termo de referência;



- 14.1.3. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços e de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.1.4. Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;
- 14.1.5. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 14.1.6. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 14.1.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. fizer declaração falsa.

15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 15.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 15.6 desta cláusula.

17.3. O retardamento da execução previsto no item 15.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 17.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua assinatura, o que configurará inexecução total do contrato;
- 17.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 2 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

17.4. A falha na execução do contrato prevista no item 15.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 15.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
------------------	--------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 CNPJ: 06.172.720/0001-10

1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

17.5. O comportamento previsto no item 17.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com prazo mínimo de fabricação superior ao estipulado no edital.	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência.
10	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente	4	Por veículo e por dia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

	estabelecidas.		
11	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência e por hora
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência.
15	Manter preposto em Santo Antônio dos Lopes-MA, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
16	Condutas não previstas nos itens da tabela 3, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

15.8.2. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.11 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.12 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e cadastro de fornecedores da contratante, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.14. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.15. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2018 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2017, Decreto Municipal nº 008/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

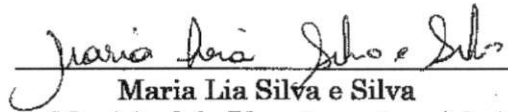
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

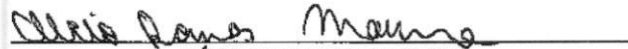
22.2. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

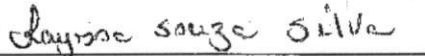
Santo Antônio dos Lopes (MA), 30 de janeiro de 2018.



Maria Lia Silva e Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
CONTRATANTE



AÉCIO RAMOS MOURA
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade
CONTRATANTE



Rayssa Souza Silva
Representante Legal
JBL CONSTRUTORA LTDA – ME.
CONTRATADA



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 40/2018 Santo Antonio dos Lopes - MA, 27/02/2018

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniidoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniidoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniidoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniidoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUVENTUDE E TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20180141

a) Processo Administrativo n.º 04122017-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20180141. Firmado em 30 de janeiro de 2018 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social Juventude e Trabalho, e a empresa JBL CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.857.915/0001-83. c) Objeto: prestação dos serviços de locação de veículos em geral, de interesse desta Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 001/2018, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2018. e) Vigência: 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). g) Dotação Orçamentária: 09; 09.01; 08; 244; 0137; 2.048; 3.3.90.39.00; 010000 h) NE n.º 30010004 de 30/01/2018 i) Signatários: pela Contratante, Hadilla da Silva Campos Borges, e pela Contratada, Rayssa Souza Silva.

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20180140

a) Processo Administrativo n.º 04122017-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20180140. Firmado em 30 de janeiro de 2018 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa JBL CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 18.857.915/0001-83. c) Objeto: prestação dos serviços de locação de veículos em

geral, de interesse desta Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 001/2018, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2018. e) Vigência: 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). g) Dotação Orçamentária: 04; 04.01; 12; 122; 0037; 2.009; 3.3.90.39.00; 010000 h) NE n.º 30010003 de 30/01/2018 i) Signatários: pela Contratante, Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, e pela Contratada, Rayssa Souza Silva.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20180145

a) Processo Administrativo n.º 04122017-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20180145. Firmado em 30 de janeiro de 2018 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa JBL CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 18.857.915/0001-83. c) Objeto: prestação dos serviços de locação de veículos em geral, de interesse desta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 001/2018, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2018. e) Vigência: 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos reais). g) Dotação Orçamentária: 13; 13.01; 27; 813; 0806; 2.064; 3.3.90.39.00; 010000 h) NE n.º 30010002 de 30/01/2018 i) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva e Jerislan Santos Leal, e pela Contratada, Rayssa Souza Silva.

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20180143

a) Processo Administrativo n.º 04122017-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20180143. Firmado em 30 de janeiro de 2018 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa JBL CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 18.857.915/0001-83. c) Objeto: prestação dos serviços de locação de veículos em geral, de interesse desta Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 001/2018, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2018. e) Vigência: 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 1.083.600,00 (um milhão, oitenta e três mil, seiscentos reais). g)

Dotação Orçamentária: 07; 07.01; 15; 452; 0331; 2.042; 3.3.90.39.00; 010000 h) NE n.º 30010008 de 30/01/2018 i) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva e Manoel de Sousa Lima, e pela Contratada, Rayssa Souza Silva.

30010007 de 30/01/2018 i) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva e Aécio Ramos Moura, e pela Contratada, Rayssa Souza Silva.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20180139

a) Processo Administrativo n.º 04122017-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20180139. Firmado em 30 de janeiro de 2018 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa JBL CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 18.857.915/0001-83. c) Objeto: prestação dos serviços de locação de veículos em geral, de interesse desta Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 001/2018, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2018. e) Vigência: 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). g) Dotação Orçamentária: 03; 03.01; 04; 122; 0037; 2.006; 3.3.90.39.00; 010000 h) NE n.º 30010001 de 30/01/2018 i) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva, e pela Contratada, Rayssa Souza Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20180144

a) Processo Administrativo n.º 04122017-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20180144. Firmado em 30 de janeiro de 2018 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa JBL CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 18.857.915/0001-83. c) Objeto: prestação dos serviços de locação de veículos em geral, de interesse desta Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 001/2018, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2018. e) Vigência: 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). g) Dotação Orçamentária: 11; 11.01; 26; 782; 0037; 2.062; 3.3.90.39.00; 010000 h) NE n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20180146

a) Processo Administrativo n.º 04122017-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20180146. Firmado em 30 de janeiro de 2018 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e a Secretaria Municipal de Agricultura, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa JBL CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 18.857.915/0001-83. c) Objeto: prestação dos serviços de locação de veículos em geral, de interesse desta Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 001/2018, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2018. e) Vigência: 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). g) Dotação Orçamentária: 08; 08.01; 04; 122; 0440; 2.045; 3.3.90.39.00; 010000 h) NE n.º 30010006 de 30/01/2018 i) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva e Francisco das Chagas Ferreira da Silva, e pela Contratada, Rayssa Souza Silva.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20180142

a) Processo Administrativo n.º 04122017-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20180142. Firmado em 30 de janeiro de 2018 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa JBL CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 18.857.915/0001-83. c) Objeto: prestação dos serviços de locação de veículos em geral, de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º 001/2018, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2018. e) Vigência: 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos reais). g) Dotação Orçamentária: 06; 06.02; 10; 301; 0171; 2.035; 3.3.90.39.00; 010000 h) NE n.º 30010005 de 30/01/2018 i) Signatários: pela Contratante, Antonio Orny de Oliveira Lima, e pela Contratada, Rayssa Souza Silva.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei N.º 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 27/2018 Santo Antonio dos Lopes - MA, 07/02/2018

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018/PM-SAL/MA

PROCESSO ADM. Nº 04122017-0001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018/PM-SAL/MA. Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, através da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, inscrita no CNPJ nº 06.172.720/0001-10, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro, Cep 65.730-000, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 000123157899-5 e do CPF nº 002.095.713-06, resolvem registrar os preços da empresa signatária, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar serviços de locação de veículos, de interesse desta Administração, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2017, Decreto Municipal nº 007/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial: JBL CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ nº: 16.857.916/0001-43
Endereço: Rua Cassia, nº 20, Centro, Dom Pedro MA
Representante legal: Rayssa Souza Silva
CPF nº: 045.560.483-54

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QDT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	---------	------	-------------	-------------

03 VEICULO TIPO CAMINHONETE: sem motorista, em perfeito estado de conservação, versão 4x4 cabine dupla, com direção hidráulica, capacidade mínima de carga: 1.000 Kg, carroceria de ferro, capacidade para 04 (quatro) pessoas mais o condutor, motor mínimo 2,5, a diesel, 04 cilindros, 08 válvulas, mínimo 95 cv, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, Espelhos retrovisores do lado direito, do lado esquerdo e interno, Jogo de tapetes, Pneus radiais e sobressalente, sendo tipo 50% off Road e 50% on Road, Kit de ferramentas, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, transmissão manual ou automática, Ar condicionado, trava elétrica central, ar quente, vidros elétricos, segurança: break light, tração 4x4, freios abs, encosto de cabeça traseiro, farol de neblina, alarme. Dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, quilometragem livre, combustível a diesel. Idade máxima do veículo: veículo com até 05 (cinco) anos.	Toyota	Mês	12	6.500,00	234.000,00
01 VEICULO - ÔNIBUS: sem motorista, em perfeito estado de conservação, com capacidade de no mínimo 38 (trinta e oito) passageiros sentados, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, direção hidráulica, ar condicionado, combustível: Diesel e quilometragem livre. Idade máxima do veículo: até 10 (dez) anos.	Mercedes	Mês	12	9.500,00	114.000,00
03 VEICULO TIPO VAN: ou similar, sem motorista, em perfeito estado de conservação, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros sentados, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, direção hidráulica, ar condicionado, combustível: Diesel e quilometragem livre. Idade máxima do veículo: Veículos com até 10 (dez) anos.	Volkswagen	Mês	12	5.200,00	187.200,00
06 CAMINHÃO 3/4: sem motorista, em perfeito estado de conservação, com carroceria de madeira, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível a diesel. Idade máxima do veículo: Veículo com até 10 (dez) anos.	Ford	Mês	12	5.000,00	360.000,00
07 CAMINHÃO BASCULANTE "TRUK": tipo 1620 ou similar, com capacidade de carga mínima de 12 (toneladas), com potência mínima de 134cv (cento e trinta e quatro cavalos), em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporta de terras, cascalhos, entulhos, lixos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível a diesel. Idade máxima do veículo: Veículo com até 15 (quinze) anos de uso.	Mercedes	Mês	12	9.900,00	831.800,00
03 CAMINHÃO "TOCOO": TIPO PIPA: em perfeito estado de conservação, com reservatório para no mínimo 5.000 litros de água, equipado com bomba, bico de pato, sirene de ré, no mínimo 250 metros de mangueira, 100 metros de mangote, bico de esguicho ou chuveiro, sistema de auto-abastecimento e recalque pressurizado, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais, quilometragem livre, e combustível a diesel. Idade máxima do veículo: veículo com até 10 (dez) anos.	Volkswagen	Mês	12	7.000,00	252.000,00
					R\$ 1.978.800,00

Valor Total Registrado R\$ 1.978.800,00 (Um milhão novecentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018/PM-SAL/MA

PROCESSO ADM. Nº 04122017-0001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018/PM-SAL/MA. Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, através da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, inscrita no CNPJ nº 06.172.720/0001-10, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro, Cep 65.730-000, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 000123157899-5 e do CPF nº 002.095.713-06, resolvem registrar os preços da empresa signatária, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar serviços de locação de veículos, de interesse desta Administração, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2017, Decreto Municipal nº 007/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial: LOCALIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº: 15.400.717/0001-59
Endereço: Rua Engenheiro Rui Mesquita, 531, Centro, Dom Pedro/MA
Representante legal: Antônio Ribeiro Filho
CPF nº: 002.409.483-86

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QDT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	01 VEICULO TIPO, CAMINHONETE: sem motorista, em perfeito estado de conservação para o uso, cabine simples, direção hidráulica, transmissão manual, modelo compatível com D-20 ou similar. Dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei específica, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, quilometragem livre e combustível a diesel. Idade máxima do veículo: até 08 (oito) anos de uso.	Volkswagen	Mês	12	3.500,00	42.000,00
3	01 VEÍCULOS TIPO PICKUP: sem motorista, em perfeito estado de conservação, cabine simples 02 (duas) portas laterais, motor de potência mínima 1,4, capacidade para no máximo 02 (duas) pessoas, com capamba, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, quilometragem livre e combustível a gasolina. Idade máxima do veículo: até 05 (cinco) anos.	Volkswagen	Mês	12	3.100,00	37.200,00
4	02 VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL: sem motorista, em perfeito estado de conservação, 04 (Quatro) portas laterais e 01 (uma) de acesso ao porta-malas, com potência mínima de motor 1,0, capacidade para no máximo 05 (cinco) pessoas incluindo o condutor, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas nas quatro portas, sistema de freios a disco ABS, película nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, jogo de tapetes emborrachado. Dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, quilometragem livre, combustível a gasolina ou álcool/gasolina. Idade máxima do veículo: até 05 (cinco) anos de uso.	Volkswagen	Mês	12	2.900,00	69.600,00

8	01 MICRO - ÔNIBUS: sem motorista, em perfeito estado de conservação, com capacidade de no mínimo 19 (dezanove) passageiros, em perfeito estado de conservação para todos os passageiros. Volante dotado de todos os equipamentos e todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN, combustível: Diesel e quilometragem livre. Idade máxima do veículo: Veículo com até 10 (dez) de uso.		Mês	12	6.700,00	80.400,00
9	01 VEICULO TIPO CAMINHÃO CARGA SECA, "TRUCK": tipo 1620 ou similar, com carroceria de madeira em acordo com as normas vigentes, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Idade máxima do veículo: Veículo com até 10 (dez) anos.	Mercedes	Mês	12	9.000,00	108.000,00
12	CAMINHÃO TOCO: equipado com guindauto (MUNCK), à diesel, com carroceria de madeira, medindo aproximadamente 6,5 metros de comprimento, por 2,50 metros de largura, 0,50 metros de altura e assoalho com chapa de metal (ferro), cabine alta, 2 portas, capacidade para 2 passageiros, bancos individuais, com guindauto instalado entre a Volkswagen cabine e a carroceria, capacidade de carga igual ou superior à 23 toneladas, sistema hidráulico (braço mecânico), capacidade nominal de içamento no pé (1m) de 05 toneladas no mínimo, em perfeito estado de conservação para o trabalho. Idade máxima do veículo: Veículo com até 15 (quinze) anos.	Volkswagen	Mês	12	11.500,00	138.000,00
13	01 VEICULO TIPO CAMINHÃO PRANCHA: com motorista, tipo carreta ou similar, em perfeito estado de conservação para transporte de máquinas pesadas (trator de esteira, retro-escavadeira, pá carregadeira, moto niveladora, trator agrícola e outros) em áreas Urbanas e Rurais, com rampa hidráulica. Veículo com até 15 (quinze) anos	Scania	Mês	12	9.500,00	114.000,00

Valor Total Registrado R\$ 589.200,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil e duzentos reais).



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191

JBL CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 18.857.915/0001-83 / INSC. EST.: 12.419.015-4 - INSC. MUN. 0014
 Rua Ceasa, 20 - Centro - Dom Pedro - MA
 CEP: 65.765-000 -

NOTA FISCAL DE PREST. DE SERVIÇOS SÉRIE "A" 0252

Natureza da Operação: Serviços
 Via de Transporte: _____
 Data da Emissão: 03 / Agosto de 20 18

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Ao(s) Sr(s) ou Firma: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
 Endereço: Av. Presidente Vargas Nº: 446 Bairro: Centro
 Cidade: Santo Antônio dos Lopes Estado: Maranhão
 C.N.P.J.: 06.372.720/0003-30 Insc. Estadual: _____
 Natureza da Operação - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: locação de veículo sem condutor
 Condições de pagamento: _____ Dom Pedro /MA, 03 de Agosto de 20 18

QUANT.	UNIT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO R\$	
			P. UNITÁRIO	TOTAL
03		locação de veículo tipo van (Itm 7)	5.200,00	5.200,00
03		locação de veículo tipo caminhão 3/4 (Itm 8)	5.000,00	5.000,00
* Referente ao pregão Presencial Nº 001/2018 e contrato Adm. Nº 20180339				

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Imposto de Prestação de Serviços
 _____ % R\$

NÃO VALE COMO RECIBO

Valor dos serviços → R\$ **10.200,00**
 % → R\$ _____
 Total Desta Nota → R\$ **10.200,00**

L. FERREIRA PAZ DE SOUSA - ME - Rua São José nº 18 Sala-1, Bairro Tuntum de Cima - Tuntum-MA - C.N.P.J.: 19.252.473/0001-04
 INSC. EST.: 12.424386-0 - Tuntum - MA. 01 Talão 50X3 - Série "A" de 0251 a 0300
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO- MA, 01/08/2018 - DATA LIMITE PARA EMISSÃO DE NOTA: 01/08/2021.

RECEBI(EMOS) DE JBL CONSTRUTORA LTDA - ME
 Os Serviços constantes da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SÉRIE "A"

Dom Pedro / MA _____

RECEBEDOR

0252

JBL CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 18.857.915/0001-83 / INSC. EST.: 12.419.015-4 - INSC. MUN. 0014

Rua Ceasa, 20 - Centro - Dom Pedro - MA

CEP: 65.765-000 -

NOTA FISCAL DE PREST. DE SERVIÇOS SÉRIE "A" 0253

Natureza da Operação: Serviços

Via de Transporte: _____

Data da Emissão: 03 / Agosto de 20 18

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Ao(s) Sr(s) ou Firma: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Endereço: Av. Presidente Vargas Nº: 446 Bairro: Centro

Cidade: Santo Antônio dos Lopes Estado: Maranhão

C.N.P.J.: 06.572.720/0003-30 Insc. Estadual: _____

Natureza da Operação - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Locação de Veículo sem condutor

Condições de pagamento: _____ Dom Pedro / MA, 03 de Agosto de 20 18

QUANT.	UNT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO R\$	
			P. UNITÁRIO	TOTAL
03		Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla (Item 5)	6.500,00	6.500,00
03		Locação de veículo tipo caminhão 3/4 (Item 8)	5.000,00	5.000,00
		* referente ao Pregão Presencial nº 003/2018 e contrato adm. nº 20180346		

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Imposto de Prestação de Serviços

% R\$

NÃO VALE COMO RECIBO

Valor dos serviços → R\$ 11.500,00

% → R\$ _____

Total Desta Nota → R\$ 11.500,00

L. FERREIRA PAZ DE SOUSA - ME - Rua São José nº 18 Sala-1, Bairro Tuntum de Cima - Tuntum-MA - C.N.P.J.: 19.252.473/0001-04
 INSC. EST.: 12.424386-0 - Tuntum - MA. 01 Talão 50X3 - Série "A" de 0251 a 0300
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO- MA, 01/08/2018 - DATA LIMITE PARA EMISSÃO DE NOTA: 01/08/2021.

RECEBI(EMOS) DE JBL CONSTRUTORA LTDA - ME
 Os Serviços constantes da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SÉRIE "A"

Dom Pedro / MA _____ / _____ / _____

RECEBEDOR

0253

JBL CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 18.857.915/0001-83 / INSC. EST.: 12.419.015-4 - INSC. MUN. 0014

Rua Ceasa, 20 - Centro - Dom Pedro - MA

CEP: 65.765-000 -

NOTA FISCAL DE PREST. DE SERVIÇOS
SÉRIE "A" 0256

Natureza da Operação: Serviços

Via de Transporte: _____

Data da Emissão: 03 / Agosto de 20 18

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Ao(s) Sr(s) ou Firma: Profiteira Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Endereço: Av. Presidente Vargas Nº: 446 Bairro: Centro

Cidade: Santo Antônio dos Lopes Estado: Maranhão

C.N.P.J.: 06.372.720/0001-10 Insc. Estadual: _____

Natureza da Operação - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Locação de veículo sem condutor

Condições de pagamento: _____ Dom Pedro / MA, 03 de Agosto de 20 18

QUANT.	UNIT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO R\$	
			P. UNITÁRIO	TOTAL
07		Locação de veículo tipo caminhão basculante (TRUCK) (Item 30)	9.900,00	69.300,00
03		Locação de veículo tipo caminhão Pipa (Item 34)	7.000,00	21.000,00

** Referência ao Preço Presencial nº 001/2018 e contratos adm. nº 20180143*

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Imposto de Prestação de Serviços
% RS

Valor dos serviços → R\$ 90.300,00

% → R\$ _____

Total Desta Nota → R\$ 90.300,00

NÃO VALE COMO RECIBO

FERREIRA PAZ DE SOUSA - ME - Rua São José nº 18 Sala-1, Bairro Tuntum de Cima - Tuntum-MA - C.N.P.J.: 19.252.473/0001-04
NSC. EST.: 12.424386-0 - Tuntum - MA. 01 Talão 50X3 - Série "A" de 0251 a 0300
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO- MA, 01/08/2018 - DATA LIMITE PARA EMISSÃO DE NOTA: 01/08/2021.

RECEBI(EMOS) DE JBL CONSTRUTORA LTDA - ME
Os Serviços constantes da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SÉRIE "A"

Dom Pedro / MA _____

RECEBEDOR

0256



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 12 | CEP: 65 770 000
CNPJ 06.138.150/0001-42



CONTRATO Nº 004/2017 - PP QUE, ENTRE SI, CELEBRAM **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA** E A EMPRESA **J B L CONSTRUTORA LTDA - ME**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2017, de um lado a **Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA**, com sede à Praça Getúlio Vargas nº. 12, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.138.150/0001-42 neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Maria de Jesus Monteiro dos Santos**, brasileira, solteira, Médica, residente e domiciliado na Avenida Manoel Paciência, nº. 817, Centro, portador do RG nº. 862.041 SSP-MA e CPF nº. 278.509.433-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **J B L CONSTRUTORA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.857.915/00001-83 sediada à Rua Ceasa, nº. 20, Centro, Dom Pedro - MA, neste ato representada pela Sra. **Lizandra Maria Lima de Oliveira Rosa**, portadora do RG nº. 21641872002-0 SSP-MA e CPF nº. 023.674.963-70, residente e domiciliado à Rua Bom Princípio, nº. 04, Vila Imperatriz - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 004/2017** pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 01.004/2017** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:

2.1. Lavrado e assinado aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na sede da **PREFEITURA DE GOVERNADOR ARCHER - MARANHÃO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA AO MUNICÍPIO** dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal de Governador Archer/MA** conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **(ANEXO IV)** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

LOTE Nº. 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QT	V. MENSAL	QT. MESES	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA: Ar condicionado, combustível a diesel; direção hidráulica, motor 2.5 cilindradas, similar ou superior; transmissão mecânica; tração 4x4; cambio manual 5 marchas a frente e uma ré, freios abs (dianteira e traseira); capacidade mínima de 05 pessoas; 4 (quatro) portas; quilometragem livre; tanque de combustível de no mínimo 65 litros, pneus e rodas de liga leve aro 16 ou superior. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/órgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	TOYOTA	UND	1	R\$ 4.900,00	12	R\$ 58.800,00

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 12 | CEP: 65 770 000
 CNPJ 06.138.150/0001-42

2	VEÍCULO TIPO PASSEIO: Ar condicionado; combustível gasolina/álcool (tipo flex); direção mecânica ou hidráulica; Motor 1.000 cilindradas e 85cc alimentação através de injeção multiponto; câmbio manual, cinco marchas a frente e uma a ré, ou automático, com no mínimo 05 velocidades. Capacidade mínima para 05 pessoas; 05 (cinco portas); Quilometragem livre; tanque de combustível com no mínimo 45 (cinquenta) litros; pneus e rodas de liga leve aro 13 ou superior; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/órgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	FIAT	UND	3	R\$ 2.150,00	12	R\$ 77.400,00
3	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO: Combustível a diesel; direção hidráulica; motor 6 cilindradas, similar ou superior; transmissão mecânica; tração 4x2; câmbio manual 5 marchas a frente e uma ré, freios abs. (dianteira e traseira); capacidade mínima de carga: 8.000kg; 02 (duas) portas; quilometragem livre; tanque de combustível de no mínimo 150 litros; pneus e rodas aro 900-20 ou superior. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/órgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	FORD	UND	1	R\$ 4.000,00	12	R\$ 48.000,00
TOTAL							R\$ 184.200,00

LOTE Nº. 02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QT	V. MENSAL	QT. MESES	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO: Ar condicionado; combustível gasolina/álcool (tipo flex); direção mecânica ou hidráulica; Motor 1.000 cilindradas e 85cc alimentação através de injeção multiponto; câmbio manual, cinco marchas a frente e uma a ré, ou automático, com no mínimo 05 velocidades. Capacidade mínima para 05 pessoas; 05 (cinco portas); Quilometragem livre; tanque de combustível com no mínimo 45 (cinquenta) litros; pneus e rodas de liga leve aro 13 ou superior; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/órgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	GOL	UND	3	R\$ 2.150,00	12	R\$ 77.400,00
2	VEÍCULO TIPO VAN / MICROONIBUS C/ CAPACIDADE P/ 18 LUGARES: Ar condicionado, motor movido a diesel a partir de 2.8 turbo e intercooler padrão, 4 cilindros, 8 válvulas, cilindradas a partir de 2150; torque máximo de 30 mkgf/ com rpm a partir de 1600; sistema de injeção eletrônica; combustível a diesel; câmbio manual de cinco marchas a frente e uma a ré; direção hidráulica; tacôgrafo de série dos veículos; bancos dos passageiros reclinável; pneus dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais, com especificação a partir de 205/70 R15; tanque de combustível com capacidade a partir de 80 litros; iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê, cortinas; poltronas alta, revestidas em tecido, porta lateral pantográfica; bagageiro na traseira; capacidade mínima para 16 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/órgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	FIAT	UND	1	R\$ 4.000,00	12	R\$ 48.000,00
3	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE SIMPLES: Motor movido a diesel a partir de 2.5 cilindradas, similar ou superior; direção hidráulica; transmissão mecânica; tração 4x4; câmbio manual 5 marchas a frente e uma ré, freios abs. (dianteira e traseira); capacidade mínima de 03 pessoas; 2 (duas) portas; quilometragem livre; tanque de combustível de no mínimo 65 litros; pneus e rodas de liga leve aro 16 ou superior. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/órgão competente (Sede e Zona Rural do Município).	VOLKSWAGEN	UND	1	R\$ 2.500,00	12	R\$ 30.000,00
TOTAL							R\$ 155.400,00

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 12 | CEP: 65 770 000
 CNPJ 06.138.150/0001-42



LOTE Nº. 03 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QT	V. MENSAL	QT. MESES	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO: Ar condicionado; combustível gasolina/álcool (tipo flex); direção mecânica ou hidráulica; Motor 1.000 cilindradas e 85cc alimentação através de injeção multiponto; câmbio manual; cinco marchas a frente e uma a ré, ou automático; com no mínimo 05 velocidades; Capacidade mínima para 05 pessoas; 05 (cinco) portas; Quilometragem livre; tanque de combustível com no mínimo 45 (cinquenta) litros; pneus e rodas de liga leve aro 13 ou superior; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/órgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	VOLKSWAGEN	UND	2	R\$ 2.150,00	12	R\$ 51.600,00
TOTAL							R\$ 51.600,00

LOTE Nº. 04 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QT	V. MENSAL	QT. MESES	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR C/ CAPACIDADE P/ 42 LUGARES: Combustível a diesel; direção hidráulica; com motor de 4cil; 4,8 litros; diesel, eletrônico; freio motor + top brake; abs; iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê; cortinas; poltronas revestidas em tecido ou polipropileno; porta lateral pantográfica; bagageiro na lateral; capacidade mínima para 42 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/órgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	MERCEDES BENS	UND	4	R\$ 4.980,00	12	R\$ 239.040,00
2	VEÍCULO TIPO VAN / MICROÔNIBUS C/ CAPACIDADE P/ 18 LUGARES: Ar condicionado; motor movido a diesel a partir de 2.8 turbo e intercooler padrão; 4 cilindros; 8 válvulas; cilindradas a partir de 2150; torque máximo de 30 mkgf/ com rpm a partir de 1600; sistema de injeção eletrônica; combustível a diesel; câmbio manual de cinco marchas a frente e uma à ré; direção hidráulica; tacógrafo de série dos veículos; bancos dos passageiros reclinável; pneus dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; com especificação a partir de 205/70 R15; tanque combustível com capacidade a partir de 80 litros; iluminação interna fluorescente; janelas deslizantes com vidros fumê; cortinas; poltronas alta; revestidas em tecido; porta lateral pantográfica; bagageiro na traseira; capacidade mínima para 16 passageiros; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/órgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	RENAULT	UND	2	R\$ 3.980,00	12	R\$ 95.520,00
3	VEÍCULO TIPO MINI VAN C/CAPACIDADE P/ 07 LUGARES: Capacidade mínima de 7 lugares (motorista e passageiros); air bag duplo; freios abs; potência mínima do motor: 1.4; câmbio manual com 5 marchas à frente e 1 à ré; direção hidráulica; rodas de aço estampado; com no mínimo aro 14; veículo equipado com ar condicionado; desembaçador de vidro traseiro; travas elétricas de todas as portas; vidros elétricos no mínimo dianteiros; combustível: gasolina / etanol (flex); computador de bordo; capacidade mínima do porta-malas 500 litros; tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros; protetor de cárter; cintos de segurança em todas as poltronas e demais equipamentos obrigatórios exigido pelo CONTRAN; higienizado e em perfeito estado de funcionamento. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/órgão competente de acordo com Cronograma de Rota.	FIAT	UND	1	R\$ 2.980,00	12	R\$ 35.760,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 12 | CEP: 65 770 000
 CNPJ 06.138.150/0001-42



4	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE SIMPLES. Motor movido a diesel a partir de 2.5 cilindradas, similar ou superior; direção hidráulica; transmissão mecânica; tração 4x4; câmbio manual 5 marchas a frente e uma ré, freios abs. (dianteira e traseira); capacidade mínima de 03 pessoas; 2 (duas) portas; quilometragem livre; tanque de combustível de no mínimo 65 litros; pneus e rodas de liga leve aro 16 ou superior. SERVIÇO: Sem limite de quilometragem a disposição da Secretaria/orgão competente (Sede e Zona Rural do Município).	CHEVROLET	UND	3	R\$ 2.480,00	12	R\$ 89.280,00
						TOTAL	R\$ 459.600,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1. A prestação dos serviços deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidades apresentadas pelas Secretarias responsáveis pelo pedido, devendo ser feita **imediatamente**, após apresentação da **Ordem de Serviço** devidamente preenchida e autorizada pelo (a) Servidor(a) designado pelo Gestor da Secretaria Municipal competente e encaminhada após período determinado pelo mesmo a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, localizado na Praça Getúlio Vargas nº. 12, bairro Centro, Governador Archer/MA**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de **08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h**.
- 4.2. Os veículos e prestação dos serviços deverão seguir os parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, na forma prevista no **Anexo IV - Termo de Referência**, de forma a garantir as normas de segurança local.
- 4.3. Nenhum veículo deverá ser entregues sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.
- 4.4. O **MUNICÍPIO** se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a **CONTRATADA** é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo **CONTRATANTE**, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 4.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da prestação dos serviços e nem protelar os prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IV).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 850.800,00 (Oitocentos e cinquenta mil e oitocentos reais)** e são irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL** pagará a **CONTRATADA** após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A prestação de serviços referente à locação de veículos constantes do objeto deste instrumento de contrato será realizada no período de **12 (doze) meses** a partir da data de homologação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificada:

02.01.00 –	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0001.2003.0000 –	Manutenção e Funcionamento Sec. Mun. de Governo

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 12 | CEP: 65 770 000
 CNPJ 06.138.150/0001-42



02.02.00	SECRETARIA MUN. DE ADM FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04.122.0001.2006.0000	Manutenção Secretaria Adm. Finanças e Planejamento
02.03.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
12.122.0001.2010.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Educação
12.361.0020.2012.0000	Manutenção Funcionamento do Transporte Escolar PNATE
02.04.00	FUNDEB
12.361.0020.2027.0000	Manutenção e Func. do transp. Escolar PNATE - FUNDEB 40%.
12.361.0021.2032.0000	Manutenção Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
02.05.00	MDE
12.122.0001.2041.0000	Manutenção e Funcionamento Sec. Municipal de Educação
12.361.0020.2042.0000	Manutenção e Serviços Transporte Escolar
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
08.122.0001.2048.0000	Manutenção e Funcionamento Secretaria Mun. Assistência Social
02.08.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0003.2099.0000	Implantação e Manutenção das Ações do CREAS
08.122.0003.2100.0000	Manutenção do Centro de Serviços Convivência Fortalecimento de Vínculo
08.241.0075.1032.0000	Manutenção Ações Sociedade P/ Idosos
08.241.0075.2049.0000	Manutenção da Assistência Ao Idoso
08.243.0035.2052.0000	Manutenção Programa de Incentivos Jovens
08.243.0075.2051.0000	Manutenção Ativ. Benef. BPC e BPC na Escola
08.243.0090.2053.0000	Manutenção Ações Sociedade Crianças/Adolescente
08.244.0003.2105.0000	Manutenção Fundo Municipal Assistência Social
08.244.0003.2106.0000	Manutenção do Programa IGB Bolsa Família
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0001.2062.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
10.301.0071.2063.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade de Saúde
02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0001.2065.0000	Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento
10.301.0074.1047.0000	Manutenção do Programa Saúde na Escola
10.301.0071.2066.0000	Manutenção e Funcionamento das Unidades de Saúde
10.301.0071.2067.0000	Manutenção e Funcionamento da Saúde da Família PSF
10.301.0071.2068.0000	Manutenção das Atenções Básicas de Saúde
10.305.0092.2075.0000	Manutenção e Funcionamento da Vigilância Epidemiológica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 12 | CEP: 65 770 000
 CNPJ 06.138.150/0001-42

02.12.00 –	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
04.122.0083.2080.0000 –	Manutenção Funcionamento Sec. Munic. Infraestrutura
3.3.90.39.00 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.2. Referente ao LOTE nº. 04, as despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão à conta das seguintes dotações relacionadas acima e pelo **Programa de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE/MA**, firmado com o **Governo do Estado do Maranhão** através da **Secretaria de Estado da Educação**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) prestar os serviços, somente através de Ordem de serviços emitidas pela Secretaria Municipal, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 9.1.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.1.4. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere à prestação dos serviços (locação de veículos) licitados.
- 9.1.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 9.1.6. Não permitir que o veículo locado seja operado por funcionários inabilitados;
- 9.1.7. Emitir “Ordem de Serviço”, expedida pela Secretaria Municipal competente, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à **CONTRATADA** e a segunda via ao arquivo da Secretaria / Setor de Transporte, para controle e acompanhamento dos serviços prestados;
- 9.1.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências (estacionamento) para a execução dos serviços de remoção dos veículos;
- 9.1.9. Efetuar os pagamentos após a prestação dos serviços, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado;
- 9.1.10. Nomear Servidor (a) responsável pela Secretaria, designado a autorizar, acompanhar e fiscalizar as respectivas Ordens de Serviços e Nota Fiscal/fatura eletrônica, que no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, expedirá atestado de recebimento, definitiva ou justificativa para a recusa total ou parcial dos serviços prestados;
- 9.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato;
- 9.1.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- 9.1.13. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.1.14. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;
- 9.1.15. Informar à **CONTRATADA**, através do servidor designado, mediante documentos, das revisões periódicas e sucessivas do veículo, quando, então, ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

Amador

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 12 | CEP: 65 770 000
 CNPJ 06.138.150/0001-42

9.1.16. Efetuar através do órgão próprio o controle mensal dos serviços prestados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com às cláusulas avençadas;
- 9.2.2. Realizar a prestação dos serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os veículos devem ser fornecidos após apresentação da **Ordem de Serviço** devidamente preenchida e autorizada pelo (a) Servidor (a) designado pelo Gestor da Secretaria Municipal competente e encaminhada após período determinado pelo mesmo a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, localizado na Praça Getúlio Vargas nº. 12, bairro Centro, Governador Archer/MA**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de **08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h**.
- 9.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 9.2.4. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.2.6. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os veículos conforme especificações, quantidades, prazo e preços indicados na proposta;
- 9.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício da contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrentes do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento da franquia e revisões periódicas;
- 9.2.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo o veículo onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o **CONTRATANTE** nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pela troca, em 24 horas, do pneu, acidentalmente danificado, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 9.2.10. Manter, durante toda a vigência contratual, os veículos à disposição do **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso em conformidade com o exigido nessas **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**;
- 9.2.11. Substituir os veículos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do **CONTRATANTE**, em razões de acidentes, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança. Os custos de traslado e demais substituições correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 9.2.12. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive itens como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito;
- 9.2.13. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento e socorro do veículo locado;
- 9.2.14. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do **CONTRATANTE**, quando esta informará à **CONTRATADA** o nome do condutor do veículo, para que esta intermédio entre o condutor e o DETRAN para fins de responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recursos junto à autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 12 | CEP: 65 770 000
 CNPJ 06.138.150/0001-42



- 9.2.15. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente no valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;
- 9.2.16. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou falhas decorrentes de má conservação;
- 9.2.17. Solicitar os veículos locados, para revisão e/ou manutenção preventiva com comunicação prévia de 96 (noventa e seis) horas, por escrito ao **CONTRATANTE**, sendo que para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata, nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- 9.2.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das **Secretarias Municipais competente**;
- 9.2.19. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares das **Secretarias Municipais**;
- 9.2.20. Comunicar à **Secretaria Municipal competente** qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 9.2.21. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 9.2.22. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas Ordens de Serviços, em tempo de serem processadas.

9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 9.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;
- 10.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 10.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 12 | CEP: 65 770 000
CNPJ 06.138.150/0001-42



- 10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 10.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;
- 10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
 - 10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
 - 10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA:

- 13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

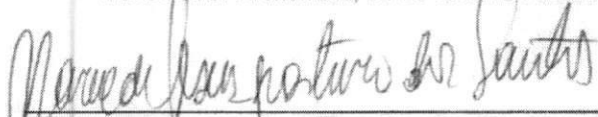
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 14.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 15.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Governador Archer/MA, 24 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
Maria de Jesus Monteiro dos Santos
Prefeita
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 12 | CEP: 65 770 000
CNPJ 06.138.150/0001-42



Lizandra maria Lima Oliveira Rosa

J B L CONSTRUTORA LTDA - ME
Lizandra Maria Lima de Oliveira Rosa
Contratada

Testemunhas:

1. Ducyriso da Silva
Nome:
Rg nº.: 123827899-7
CPF nº.: 902.907.203-20

2. _____
Nome:
Rg nº.:
CPF nº.:



2017 no Município de Governador Archer/MA - VALOR DO CONTRATO: R\$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil reais), sendo R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais) - Lotes nº. 01 e 02 (Convênio SECTUR/MA) e R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais) - Lotes nº. 03 e 04 (Recurso Próprio). PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/06/2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: Convênio nº. 010/2017, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR/MA e da seguinte Dotação Orçamentária, no tocante contrapartida e Recurso Próprio do Município: 02.13.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 13.392.0051.2064.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Culturais; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Signatários: Pela contratada a Sra. Lucia Monica Ribeiro Lobato pela contratante a Sra. Maria de Jesus Monteiro dos Santos, Prefeita Municipal. Governador Archer/MA, 24/02/2017.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 - Contrato nº. 004/2017-PP - CPL/PMGA: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Archer, CNPJ: 06.138.150.0001-42, CONTRATADA: JBL Construtora Ltda - ME (JBL Construtora), CNPJ nº. 18.857.915/0001-83. OBJETO: Locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal de Governador Archer/MA - Lote nº. 01-Itens 01 a 03; Lote nº. 02 - Itens 01 a 03; Lote nº. 03 - Item 01; Lote nº. 04 - Itens 01 a 04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 850.800,00 (Oitocentos e cinquenta mil e oitocentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.01.00 - 04.122.0001.2003.0000; 02.02.00 - 04.122.0001.2006.0000; 02.03.00 - 12.122.0001.2010.0000; 12.361.0020.2012.0000; 02.04.00-12.361.0020.2027.0000; 12.361.0021.2032.0000; 02.05.00 - 12.122.0001.2041.0000; 12.361.0020.2042.0000; 02.07.00 -08.122.0001.2048.0000; 02.08.00 -08.122.0003.2099.0000; 08.122.0003.2100.0000; 08.241.0075.1032.0000; 08.241.0075.2049.0000; 08.243.0035.2052.0000; 08.243.0075.2051.0000; 08.243.0090.2053.0000; 08.244.0003.2105.0000; 08.244.0003.2106.0000; 02.09.00 - 10.122.0001.2062.0000; 02.10.00-10.122.0001.2065.0000; 10.301.0074.1047.0000; 10.301.0071.2067.0000; 10.301.0071.2068.0000; 10.305.0092.2075.0000; 02.12.00 - 04.122.0083.2080.0000; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada a Sra. Lizandra Maria Lima de Oliveira Rosa e pela contratante a Sra. Maria de Jesus Monteiro dos Santos, Prefeita Municipal. Governador Archer/MA, 24/02/2017.

CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 35/2017/COESPE-SES/MA REF: Processo nº 0261806/2016 - PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) CENTRO SUL BRASILEIRO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - CENSUPEG - **OBJETO:** o presente Convênio tem por objeto a concessão de Unidades mantidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão para campo de estágio curricular supervisionado aos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso superior de ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA, NEUROPSICOLOGIA, NEUROPSICOPEDEGA GOGIA CLÍNICA, ONCOLOGIA, SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SAÚDE PÚBLICA COM ÊNFASE EM ESTATÉGICA DA FAMÍLIA (ESF), TANATOLOGIA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - **VIGÊNCIA:** o presente Convênio terá vigência de 04 (quatro) anos letivos, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias - **BASE LEGAL** - disposições da Lei 11.788/2008, e Portaria Estadual nº 1139/SES/MA de 23 de dezembro de 2016, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0261806/2016 - **SIGNATÁRIOS:**

OS: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA LULA - SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE pelo COCEDENTE, e SANDRO ALBINO ALBANO, pelo COVENENTE. São Luís (MA), 14 de março de 2017.
Cynthia Griselda Viegas Castro-Coordenação de Estágio e Pesquisa

CONVOCAÇÃO

MEARIM AGROINDUSTRIAL S/A
CNPJ Nº 24.275.158/0001-32
NIRE 21300008578

MEARIM AGROINDUSTRIAL S/A - CNPJ Nº 24.275.158/0001-32 - NIRE 21300008578 - Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem-se em AGO/AGE, às 10:00 horas do dia 14/04/2017, na sede social da companhia na Fazenda Marfim - Povoado de Santa Luzia - Lago Verde - MA, a fim de deliberarem sobre: em AGO a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.2011, 31.12.2012, 31.12.2013, 31.12.2014, 31.12.2015 e 31.12.2016, b) Eleição do Conselho de Administração para o triênio 2017.2018.2019; c) Outros assuntos. Em AGE: a) Consolidação e adequação do Estatuto Social, b) Outros assuntos. Lago Verde (MA), 15/02/2017. ANA LUCIA DE ALMEIDA RIBEIRO COUTINHO - Diretora Presidente

DECISÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DECISÃO TERMO: DECISÓRIO FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO Nº 255.317/2016. REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 153/2016/SES. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada e locação de equipamentos para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada diurna e noturna para atender às necessidade da Secretaria de Estado da Saúde. **RECORRENTE:** ALPHA 5 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 17.746.142/0001-03. **RAZÕES:** CONTRA DECISÃO QUE APLICOU PENALIDADES A EMPRESA EM FACE DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. De acordo com o § 4º do artigo 109, da Lei nº 8666/93, e com base na análise efetuada pela Comissão Setorial Permanente de Licitação desta Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, designada pela PORTARIA/SES/MA nº 1007/2016 e no Parecer Jurídico nº 355/2017/SAAJ/SES, **RATIFICO** a decisão proferida no julgamento às fls. 88 e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo impetrado pelo ALPHA 5 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 17.746.142/0001-03 mantendo as penalidade aplicadas. São Luís (MA), 13 de março de 2017. **Carlos Eduardo de Oliveira Lula** - Secretário Estadual de Saúde

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

DECRETO Nº 008, DE 02 DE MARÇO DE 2017. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DENOMINADA PARQUE CENTENÁRIO DAS VIOLETAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Balsas. **CONSIDERANDO** a necessidade de preservação dos mananciais; **CONSIDERANDO** que a área pode e deve ser alvo de estudos e pesquisas inerentes aos atributos ambientais ali existentes; **CONSIDERANDO** que devem ser valorizadas as funções sociais, econômicas, culturais e ambientais da área do Parque Centenário das Violetas, por meio de mecanismos e estímulo a alternativas adequadas ao seu uso sustentável; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover o turis-

JBL CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 18.857.915/0001-83 / INSC. EST.: 12.419.015-4 - INSC. MUN. 0014

Rua Cesa, 20 - Centro - Dom Pedro - MA
CEP: 65.765-000

NOTA FISCAL DE PREST. DE SERVIÇOS

SÉRIE "A" 0102

Natureza da Operação: Serviços
Via de Transporte: _____
Data da Emissão: ____/____/____ de 20____

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Ao(s) Sr(s) ou Firma: Puyutuna Municipal de Governador Archer
Endereço: Av. Manoel Paciencia Nº: 514 Bairro: Centro
Cidade: Governador Archer Estado: MA
C.N.P.J.: 06.138.350/0003-92 Insc. Estadual: _____
Natureza da Operação - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Locação de veículos
Condições de pagamento: _____ Dom Pedro /MA, 24 de março de 2017

QUANT.	UNIT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO R\$	
			P. UNITÁRIO	TOTAL
01		Locação de veículo tipo caminhonete cabina dupla (lote 01 / Item 1)	4.900,00	4.900,00
03		Locação de veículo tipo furgão (lote nº 01 / Item 2)	2.150,00	6.450,00
01		Locação de veículo tipo caminhão (lote nº 01 / Item 3)	4.000,00	4.000,00
*Liquidação do processo nº 004/2017				

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Imposto de Prestação de Serviços

____ % R\$ _____

NÃO VALE COMO RECIBO

Valor dos serviços → R\$ 55.350,00

% → R\$ _____

Total Desta Nota → R\$ 55.350,00

L. FERREIRA PAZ DE SOUSA - ME - Rua Magalhães de Almeida, 307 - Centro - C.N.P.J.: 19.252.473/0001-04
INSC. EST.: 12.424386-0 - Presidente Dutra - MA. 02 Talões 50X3 - Série "A" de 0101 a 0200
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO- MA, 23/03/2017 - DATA LIMITE PARA EMISSÃO DE NOTA: 23/03/2020.

RECEBI(EMOS) DE JBL CONSTRUTORA LTDA - ME
Os Serviços constantes da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SÉRIE "A"

Dom Pedro / MA ____/____/____

RECEBEDOR

0102

JBL CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 18.857.915/0001-83 / INSC. EST.: 12.419.015-4 - INSC. MUN. 0014
 Rua Cesa, 20 - Centro - Dom Pedro - MA
 CEP: 65.765-000

NOTA FISCAL DE PREST. DE SERVIÇOS SÉRIE "A" 0103

Natureza da Operação: Serviços
 Via de Transporte: _____
 Data da Emissão: ____/____/____ de 20__

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Ao(s) Sr(s) ou Firma: Junta Municipal de Saúde
 Endereço: R. Getúlio Vargas Nº: 12 Bairro: Centro
 Cidade: Governador Achen Estado: MA
 C.N.P.J.: 11.415.540/0001-52 Insc. Estadual: _____
 Natureza da Operação - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Locação de veículos
 Condições de pagamento: _____ Dom Pedro / MA, 24 de março de 2017

QUANT.	UNIT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO R\$	
			P. UNITÁRIO	TOTAL
03		Locação de veículos tipo Jamin (Lote nº 02/Item 1)	2.150,00	6.450,00
01		Locação de veículos tipo Van (Lote nº 02/Item 2)	4.000,00	4.000,00
01		Locação de veículo tipo caminhão com cabine simples (Lote nº 02/Item 3)	2.500,00	2.500,00
*Dependente do processo nº 004/2017				

EMPRESA OPTANTE PELO
 SIMPLES NACIONAL CONFORME
 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Imposto de Prestação de Serviços

_____% R\$ _____

NÃO VALE COMO RECIBO

Valor dos serviços → R\$ 12.950,00
 % → R\$ _____
 Total Desta Nota → R\$ 12.950,00

L. FERREIRA PAZ DE SOUSA - ME - Rua Magalhães de Almeida, 307 - Centro - C.N.P.J.: 19.252.473/0001-04
 INSC. EST.: 12.424386-0 - Presidente Dutra - MA. 02 Talões 50X3 - Série "A" de 0101 a 0200
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO- MA, 23/03/2017 - DATA LIMITE PARA EMISSÃO DE NOTA: 23/03/2020.

RECEBI(EMOS) DE JBL CONSTRUTORA LTDA - ME
 Os Serviços constantes da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SÉRIE "A"

Dom Pedro / MA ____/____/____

RECEBEDOR

0103



SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

	funcionamento, que comporte até 05 pessoas, motor 1.0 a 1.6, tração dianteira, a gasolina ou flex, completo com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório tais como: cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei. O motorista deverá ser habilitado com a CNH específica para o veículo. RENAULT KWID 2019						
05.	Veículo: Utilitário Tipo Caminhonete 4x4 ou 4x2, cabine dupla, SEM motorista, combustível não incluso, 04 (quatro) portas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, motor 2.8 ou superior; com capacidade de carga máxima de 1.010 kg ou superior; completo com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e capacidade para 05 passageiros; combustível: diesel; com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório tais como: cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei. CHEVROLET S-10 2018	Mês	06	12	7.510,00	45.060,00	540.720,00
06.	Veículo: Utilitário Tipo Caminhonete 4x4 ou 4x2, cabine dupla, COM motorista, combustível não	Mês	04	12	8.020,00	32.080,00	384.960,00

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

	<p>incluso, 04 (quatro) portas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, motor 2.8 ou superior; com capacidade de carga máxima de 1.010 kg ou superior; completo com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e capacidade para 05 passageiros; combustível: diesel; com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório tais como: cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei. CHEVROLET S-10 2018</p>						
07.	<p>Veículo: Van. COM motorista (serviço 44 horas semanais), em perfeito estado de conservação e funcionamento, equipada com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com três portas laterais, movido a diesel, capacidade para 14 a 16 lugares, Motor do veículo: Mínimo de 155 cv; Peso Bruto de no mínimo de 5300 Kg. Carga e carroceria: 8.000Kg. Com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório tais como, cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei; combustível não incluso. O motorista tem de ser habilitado com a CNH</p>	Mês	03	12	9.022,00	27.066,00	324.792,00

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
 Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

	específica para o veículo. RENAULT MASTER 2019						
08.	Veículo Tipo Micro-Ônibus, COM motorista (serviço 44 horas semanais), Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). MARCOPOLO VOLARE W9 2022	Mês	01	12	10.189,00	10.189,00	122.268,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.154.840,00
Dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais							

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
3. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS: após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.
4. VALIDADE DOS SERVIÇOS: **12 (doze) meses**.
5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS: de acordo com o Edital e Termo de Referência.
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: o pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, após a realização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das Certidões de Regularidade Fiscal.

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ 18.857.915/0001-83



**Km304, BR 135, Pov. Pedro I
 Dom Pedro/MA**

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco do **BRASIL**

Agência n° **2031-1**

Conta Corrente n° **16.734-7**

Nome: **Servicon Serviços e Construções**

8. Informamos que a Representante que assinará a Ata de Registro de Preços e o futuro Contrato, será a Sra. **Rayssa Souza Silva**, Portadora do RG, sob o n°. **042199242011-7**, e CPF n° **045.560.483-54**, com residência na **Rua Pedro Branco, n° 07, Vila Roseana, Dom Pedro/MA**.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na **prestação dos serviços**.

Dom Pedro/MA, 05 de Maio de 2023

RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048
354

Assinado de forma digital
por RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048354
Dados: 2023.05.05 17:10:47
-03'00'

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Rayssa Souza Silva
RG n° 042199242011-7
CPF n° 045.560.483-54
Representante Legal

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.857.915/0001-83

OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

PROPOSTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

LOCAL: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Veículo: Carro de passeio, COM motorista (serviço 44 horas semanais), combustível não incluso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que comporte até 05 pessoas, motor 1.0 a 1.6, tração dianteira, a gasolina ou flex, completo com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório tais como: cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei. O motorista deverá ser habilitado com a CNH específica para o veículo. **RENAULT KWID 2019**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR VEÍCULO	RS	VALOR MENSAL
				4.345,00
CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	RS	72,42
	2	LICENCIAMENTO e IPVA	RS	13,10
	3	SEGURO OBRIGATÓRIO	RS	3,81
	4	SEGURO TOTAL (VEÍCULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	RS	125,00
	5	OUTROS	RS	200,00
	6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	RS	414,33
CUSTOS VARIÁVEIS	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.)	RS	500,00
	8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	RS	366,67
	9	COMBUSTÍVEL		
	10	LAVAGEM	RS	160,00
	11	OUTROS (Imantado)	RS	391,20
	12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	RS	1.417,87
TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	RS	1.832,20
VALOR	14	IMPOSTOS (PIS COFINS 3,65% e ISS 5%)	RS	202,84
	15	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS (5%)	RS	91,61
	16	BDI (MENOS IMPOSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS) (11,35%)	RS	218,35
	17=13+14+15+16	VALOR VEÍCULO	RS	2.345,00
	18	VALOR MOTORISTA	RS	2.000,00
	19	VALOR TOTAL VEÍCULO	RS	4.345,00

Valor Global da Proposta		
Valor Global da Proposta		
	DESCRIÇÃO	Valor (RS)
A	VALOR TOTAL POR VEÍCULO/MÊS	RS 4.345,00
B	QUANTIDADE DE MESES	12,00
C	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	15,00
D	VALOR TOTAL/MÊS	RS 65.175,00
E	VALOR TOTAL	RS 782.100,00

RAYSSA SOUZA Assinado de forma digital
 por RAYSSA SOUZA
 SILVA:04556048354
 354 Dados: 2023.05.05
 17:11:03 -03'00"

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
 Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 18.857.915/0001-83
 OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE
 PROPOSTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
 LOCAL: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.034,75
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.034,75
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		R\$ 1.034,75

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 86,19
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 68,60
Total		R\$ 154,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 206,95
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 25,87
C	SAT	3,00%	R\$ 31,04
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 15,52
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 10,35
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,21
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,07
H	FGTS	8,00%	R\$ 82,78
Total		36,80%	R\$ 380,79

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ 18.857.915/0001-83

RAYSSA SOUZA
 SILVA:04556048354

Assinado de forma digital por
 RAYSSA SOUZA
 SILVA:04556048354
 Dados: 2023.05.05 17:11:19 -03'00'



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
 Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A		R\$ -
Total		R\$ -

* Justificativa: Conforme cláusula 8ª da CCT, pode-se descontar do funcionário 15% do valor total do VA.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 154,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 380,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		R\$ 535,59

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 43,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1,03
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 25,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 20,07
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 7,14
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 25,87
Total		R\$ 123,24

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ 86,19
B	Ausências Legais	R\$ 11,38
C	Licença-Paternidade	R\$ 0,62
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$ 5,79
E	Afastamento Maternidade	R\$ 0,21
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 104,20

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83

RAYSSA SOUZA
SILVA:0455604
8354

Assinado de forma digital por RAYSSA SOUZA SILVA:04556048354
Dados: 2023.05.05 17:11:37 -03'00'



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$	9,21
4.2	Intrajornada		
	Total	R\$	9,21

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	30,00
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (Crachá)	R\$	-
	Total	R\$	30,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1%	R\$ 11,69
B	Lucro	2%	R\$ 36,14
C	Tributos	8,65%	R\$ 115,22
	Total		R\$ 163,05

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.034,75
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	535,59
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	123,24
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	113,41
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	30,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	1.836,98
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	163,05
	Valor Total por MOTORISTA	R\$	2.000,00
	Valor Total para 01 (um) MOTORISTA	R\$	2.000,00

RAYSSA SOUZA
SILVA:0455604
8354

Assinado de forma digital
por RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048354
Dados: 2023.05.05
17:11:49 -03'00'

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 18.857.915/0001-83
OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE
PROPOSTA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023
LOCAL: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

BDI

DESCRIÇÃO	SIGLAS	Taxas Adotadas - %
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,02%
TAXA DE SEGURO	S+G	0,40%
TAXA DE RISCO	R	0,50%
LUCRO BRUTO	L	6,74%
Tributos (IMPOSTOS, COFINS 3% E PIS 0,65%)	PC	3,65%
Tributos (INSS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
TOTAL IMPOSTOS	I	8,65%
BDI	TB	25,00%

Fórmula BDI: $((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-ISS-CP)-1$

CÁLCULO: 25,00%

RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048
354

Assinado de forma digital
por RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048354
Dados: 2023.05.05 17:12:05
-03'00'

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 18.857.915/0001-83
OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE
PROPOSTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
LOCAL: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Veículo: Utilitário Tipo Caminhonete 4x4 ou 4x2, cabine dupla, SEM motorista, combustível não incluso, 04 (quatro) portas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, motor 2.8 ou superior; com capacidade de carga máxima de 1.010 kg ou superior; completo com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e capacidade para 05 passageiros; combustível: diesel; com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório tais como: cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei. CHEVROLET S-10 2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR VEÍCULO	RS	VALOR MENSAL
				7.510,00
CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	RS	125,17
	2	LICENCIAMENTO e IPVA	RS	18,38
	3	SEGURO OBRIGATÓRIO	RS	3,81
	4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	RS	208,33
	5	OUTROS	RS	500,00
	6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	RS	855,69
CUSTOS VARIÁVEIS	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.)	RS	1.666,67
	8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	RS	833,33
	9	COMBUSTÍVEL		
	10	LAVAGEM	RS	200,00
	11	OUTROS (Imantado)	RS	2.312,03
	12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	RS	5.012,03
TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	RS	5.867,72
VALOR	14	IMPOSTOS (PIS COFINS 3,65% e ISS 5%)	RS	649,62
	15	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS (5%)	RS	293,39
	16	BDI (MENOS IMPOSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS) (11,35%)	RS	699,29
	17=13+14+15+16	VALOR VEICULO	RS	7.510,00
	18	VALOR MOTORISTA		
	19	VALOR TOTAL VEÍCULO	RS	7.510,00

Valor Global da Proposta	
DESCRICAÇÃO	Valor (RS)
A	VALOR TOTAL POR VEÍCULO/MÊS
B	QUANTIDADE DE MESES
C	QUANTIDADE DE VEÍCULOS
D	VALOR TOTAL/MÊS
E	VALOR TOTAL

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83

RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048
354
Assinado de forma digital por RAYSSA SOUZA SILVA:04556048354
Dados: 2023.05.05 17:12:36 -03'00'



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 18.857.915/0001-83
OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE
PROPOSTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
LOCAL: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

BDI

DESCRIÇÃO	SIGLAS	Taxas Adotadas - %
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,02%
TAXA DE SEGURO	S+G	0,40%
TAXA DE RISCO	R	0,50%
LUCRO BRUTO	L	6,74%
Tributos (IMPOSTOS, COFINS 3% E PIS 0,65%)	PC	3,65%
Tributos (INSS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
TOTAL IMPOSTOS	I	8,65%
BDI	TB	25,00%

Fórmula BDI:
$$(((1+AC+S+R+G)*(1+DF))*(1+L))/(1-ISS-CP))-1$$

CÁLCULO: 25,00%

RAYSSA SOUZA Assinado de forma digital
por RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048354
8354 Dados: 2023.05.05
17:12:50 -03'00'

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.857.915/0001-83

OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

PROPOSTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

LOCAL: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Veículo: Utilitário Tipo Caminhonete 4x4 ou 4x2, cabine dupla, COM motorista, combustível não incluso, 04 (quatro) portas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, motor 2.8 ou superior; com capacidade de carga máxima de 1.010 kg ou superior; completo com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e capacidade para 05 passageiros; combustível: diesel; com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório tais como: cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei. CHEVROLET S-10 2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR VEÍCULO	R\$	VALOR MENSAL
				8.020,00
CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	R\$	133,67
	2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$	19,23
	3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$	3,81
	4	SEGURO TOTAL (VEÍCULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$	208,33
	5	OUTROS	R\$	350,00
	6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$	715,04
CUSTOS VARIÁVEIS	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.)	R\$	1.666,67
	8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$	833,33
	9	COMBUSTÍVEL		
	10	LAVAGEM	R\$	200,00
	11	OUTROS (mantado)	R\$	1.288,51
	12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$	3.988,51
TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$	4.703,55
VALOR	14	IMPOSTOS (PIS COFINS 3,65% e ISS 5%)	R\$	520,73
	15	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS (5%)	R\$	235,18
	16	BDI (MENOS IMPOSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS) (11,35%)	R\$	560,55
	17=13+14+15+16	VALOR VEÍCULO	R\$	6.020,00
	18	VALOR MOTORISTA	R\$	2.000,00
	19	VALOR TOTAL VEÍCULO	R\$	8.020,00

Valor Global da Proposta		
Valor Global da Proposta		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	VALOR TOTAL POR VEÍCULO/MÊS	R\$ 8.020,00
B	QUANTIDADE DE MESES	12,00
C	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	4,00
D	VALOR TOTAL/MÊS	R\$ 32.080,00
E	VALOR TOTAL	R\$ 384.960,00

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83

RAYSSA SOUZA Assinado de forma digital
SILVA:0455604 por RAYSSA SOUZA
8354 SILVA:04556048354
Dados: 2023.05.05
17:13:04 -03'00'



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 18.857.915/0001-83
OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE
PROPOSTA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023
LOCAL: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.034,75
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.034,75
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
	Total	R\$ 1.034,75

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 86,19
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 68,60
	Total	R\$ 154,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 206,95
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 25,87
C	SAT	3,00%	R\$ 31,04
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 15,52
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 10,35
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,21
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,07
H	FGTS	8,00%	R\$ 82,78
	Total	36,80%	R\$ 380,79

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83

RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048354

Assinado de forma digital por
RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048354
Dados: 2023.05.05 17:13:18
-0300



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A		R\$ -
Total		R\$ -

* Justificativa: Conforme cláusula 8ª da CCT, pode-se descontar do funcionário 15% do valor total do VA.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 154,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 380,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		R\$ 535,59

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 43,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1,03
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 25,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 20,07
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 7,14
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 25,87
Total		R\$ 123,24

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ 86,19
B	Ausências Legais	R\$ 11,38
C	Licença-Paternidade	R\$ 0,62
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$ 5,79
E	Afastamento Maternidade	R\$ 0,21
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 104,20

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83

RAYSSA SOUZA
SILVA:0455604
8354

Assinado de forma digital
por RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048354
Dados: 2023.05.05
17:13:32 -03'00'



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$	9,21
4.2	Intrajornada		
	Total	R\$	9,21

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	30,00
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (Crachá)	R\$	-
	Total	R\$	30,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1%	R\$ 11,69
B	Lucro	2%	R\$ 36,14
C	Tributos	8,65%	R\$ 115,22
	Total		R\$ 163,05

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.034,75
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	535,59
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	123,24
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	113,41
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	30,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	1.836,98
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	163,05
	Valor Total por MOTORISTA	R\$	2.000,00
	Valor Total para 01 (um) MOTORISTA	R\$	2.000,00

RAYSSA SOUZA Assinado de forma digital
 por RAYSSA SOUZA
 SILVA:04556048354
 Dados: 2023.05.05
 17:13:47 -03'00'
 8354

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
 Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 18.857.915/0001-83
 OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE
 PROPOSTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
 LOCAL: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

BDI

DESCRIÇÃO	SIGLAS	Taxas Adotadas - %
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,02%
TAXA DE SEGURO	S+G	0,40%
TAXA DE RISCO	R	0,50%
LUCRO BRUTO	L	6,74%
Tributos (IMPOSTOS, COFINS 3% E PIS 0,65%)	PC	3,65%
Tributos (INSS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
TOTAL IMPOSTOS	I	8,65%
BDI	TB	25,00%

Fórmula BDI: $(((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-ISS-CP))-1$

CÁLCULO: 25,00%

RAYSSA SOUZA
 SILVA:04556048354
 Assinado de forma digital por RAYSSA SOUZA
 SILVA:04556048354
 Dados: 2023.05.05 17:14:01 -03'00'

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
 Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.857.915/0001-83

OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

PROPOSTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

LOCAL: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Veículo: Van, COM motorista (serviço 44 horas semanais), em perfeito estado de conservação e funcionamento, equipada com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com três portas laterais, movido a diesel, capacidade para 14 a 16 lugares, Motor do veículo: Mínimo de 155 cv; Peso Bruto de no mínimo de 5300 Kg. Carga e carroceria: 8.000Kg. Com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório tais como, cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei; combustível não incluso. O motorista tem de ser habilitado com a CNH específica para o veículo. **RENAULT MASTER 2019**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR VEÍCULO	RS	VALOR MENSAL
CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIACÃO	RS	150,37
	2	LICENCIAMENTO e IPVA	RS	20,90
	3	SEGURO OBRIGATORIO	RS	3,81
	4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	RS	208,33
	5	OUTROS	RS	400,00
	6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	RS	783,41
CUSTOS VARIÁVEIS	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.)	RS	2.000,00
	8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	RS	950,00
	9	COMBUSTÍVEL		
	10	LAVAGEM	RS	200,00
	11	OUTROS (Imantado)	RS	1.240,50
	12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	RS	4.390,50
TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	RS	5.173,91
VALOR	14	IMPOSTOS (PIS COFINS 3,65% e ISS 5%)	RS	572,80
	15	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS (5%)	RS	258,70
	16	BDI (MENOS IMPOSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS) (11,35%)	RS	616,60
	17=13+14+15+16	VALOR VEICULO	RS	6.622,00
	18	VALOR MOTORISTA	RS	2.400,00
	19	VALOR TOTAL VEÍCULO	RS	9.022,00

Valor Global da Proposta	
DESCRICAÇÃO	Valor (RS)
A VALOR TOTAL POR VEÍCULO/MÊS	RS 9.022,00
B QUANTIDADE DE MESES	12,00
C QUANTIDADE DE VEÍCULOS	3,00
D VALOR TOTAL/MÊS	RS 27.066,00
E VALOR TOTAL	RS 324.792,00

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83

RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048
354

Assinado de forma digital
por RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048354
Dados: 2023.05.05 17:14:17
-03'00'



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 18.857.915/0001-83
 OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE
 PROPOSTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
 LOCAL: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada a execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.245,19
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.245,19
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		R\$ 1.245,19

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 103,72
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 82,56
Total		R\$ 186,28

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 249,04
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 31,13
C	SAT	3,00%	R\$ 37,36
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 18,68
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 12,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 99,62
Total		36,80%	R\$ 458,23

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ 18.857.915/0001-83

RAYSSA SOUZA
 SILVA:045560483
 54

Assinado de forma digital por
 RAYSSA SOUZA
 SILVA:04556048354
 Dados: 2023.05.05 17:14:32
 -03'00'



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
 Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A		R\$ -
Total		R\$ -

* Justificativa: Conforme cláusula 8ª da CCT, pode-se descontar do funcionário 15% do valor total do VA.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 186,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 458,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		R\$ 644,51

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 52,05
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1,25
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 31,13
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 24,16
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 8,59
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 31,13
Total		R\$ 148,30

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ 103,72
B	Ausências Legais	R\$ 13,70
C	Licença-Paternidade	R\$ 0,75
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$ 6,97
E	Afastamento Maternidade	R\$ 0,25
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 125,39

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83

RAYSSA SOUZA
SILVA:0455604
8354

Assinado de forma digital
por RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048354
Dados: 2023.05.05
17:14:48 -03'00'



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$	11,08
4.2	Intrajornada		
	Total	R\$	11,08

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	30,00
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (Crachá)	R\$	-
	Total	R\$	30,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1%	R\$ 14,01
B	Lucro	2%	R\$ 43,49
C	Tributos	8,65%	R\$ 138,07
	Total		R\$ 195,56

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.245,19
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	644,51
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	148,30
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	136,47
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	30,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	2.204,48
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	195,56
	Valor Total por MOTORISTA	R\$	2.400,00
	Valor Total para 01 (um) MOTORISTA	R\$	2.400,00

RAYSSA SOUZA
 SILVA:04556048
 354

Assinado de forma digital por RAYSSA SOUZA SILVA:04556048354
 Dados: 2023.05.05 17:15:01 -03'00'

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
 Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 18.857.915/0001-83
OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE
PROPOSTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
LOCAL: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

BDI

DESCRIÇÃO	SIGLAS	Taxas Adotadas - %
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,02%
TAXA DE SEGURO	S+G	0,40%
TAXA DE RISCO	R	0,50%
LUCRO BRUTO	L	6,74%
Tributos (IMPOSTOS, COFINS 3% E PIS 0,65%)	PC	3,65%
Tributos (INSS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
TOTAL IMPOSTOS	I	8,65%
BDI	TB	25,00%

Fórmula BDI: $(((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-ISS-CP))-1$

CÁLCULO: 25,00%

RAYSSA SOUZA Assinado de forma digital
SILVA:04556048 por RAYSSA SOUZA
354 Dados: 2023.05.05 17:15:15
-03'00'

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.857.915/0001-83

OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

PROPOSTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

LOCAL: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Veículo Tipo Micro-Ônibus, COM motorista (serviço 44 horas semanais), Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). **MARCOPOLO VOLARE W9 2022**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR VEÍCULO	RS	VALOR MENSAL
				10.189,00
CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	RS	169,82
	2	LICENCIAMENTO e IPVA	RS	22,84
	3	SEGURO OBRIGATORIO	RS	3,81
	4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	RS	208,33
	5	OUTROS	RS	500,00
	6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	RS	904,80
CUSTOS VARIÁVEIS	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.)	RS	2.333,33
	8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	RS	1.066,67
	9	COMBUSTÍVEL		
	10	LAVAGEM	RS	200,00
	11	OUTROS (Imantado)	RS	1.268,38
	12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	RS	4.868,38
TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	RS	5.773,18
VALOR	14	IMPOSTOS (PIS COFINS 3,65% e ISS 5%)	RS	639,15
	15	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS (5%)	RS	288,66
	16	BDI (MENOS IMPOSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS) (11,35%)	RS	688,02
	17=13+14+15+16	VALOR VEICULO	RS	7.389,00
	18	VALOR MOTORISTA	RS	2.800,00
	19	VALOR TOTAL VEÍCULO	RS	10.189,00

Valor Global da Proposta	
DESCRICAÇÃO	Valor (RS)
A	VALOR TOTAL POR VEÍCULO MÊS
B	QUANTIDADE DE MESES
C	QUANTIDADE DE VEÍCULOS
D	VALOR TOTAL MÊS
E	VALOR TOTAL

RAYSSA SOUZA
SILVA:0455604
8354

Assinado de forma digital
por RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048354
Dados: 2023.05.05
17:15:31 -03'00'

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 18.857.915/0001-83
 OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE
 PROPOSTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
 LOCAL: MUNICÍPIO DE ANAJÁTUBA-MA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos inerente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Motocista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.455,62
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motocista

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.455,62
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		R\$ 1.455,62

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 121,25
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 96,51
Total		R\$ 217,76

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 291,12
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,39
C	SAT	3,00%	R\$ 43,67
D	SESC ou SFSI	1,50%	R\$ 21,83
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 14,56
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,73
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,91
H	FGTS	8,00%	R\$ 116,45
Total		36,80%	R\$ 535,67

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ 18.857.915/0001-83

RAYSSA SOUZA
 SILVA:045560483
 54
Assinado de forma digital por RAYSSA SOUZA SILVA:04556048354 Dados: 2023.05.05 17:15:47 -03'00'



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
 Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A		R\$ -
Total		R\$ -

* Justificativa: Conforme cláusula 8ª da CCT, pode-se descontar do funcionário 15% do valor total do VA.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 217,76
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 535,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		R\$ 753,43

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 60,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1,46
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 36,39
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 28,24
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 10,04
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 36,39
Total		R\$ 173,36

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ 121,25
B	Ausências Legais	R\$ 16,01
C	Licença-Paternidade	R\$ 0,87
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$ 8,15
E	Afastamento Maternidade	R\$ 0,29
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 146,58

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83

RAYSSA SOUZA Assinado de forma digital
por RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048354
8354 Dados: 2023.05.05
17:16:01 -03'00'



**Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA**

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

4		Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$	12,96
4.2	Intrajornada		
		Total	R\$ 12,96

Módulo 5 - Insumos Diversos

5		Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$	30,00
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (Crachá)	R\$	-
		Total	R\$ 30,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6		Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		1%	R\$ 16,32
B	Lucro		2%	R\$ 50,84
C	Tributos		8,65%	R\$ 160,91
		Total		R\$ 228,07

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.455,62
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 753,43
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 173,36
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 159,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 30,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 2.571,95
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 228,07
Valor Total por MOTORISTA		R\$ 2.800,00
Valor Total para 01 (um) MOTORISTA		R\$ 2.800,00

RAYSSA SOUZA
 SILVA:04556048354

Assinado de forma digital por
 RAYSSA SOUZA SILVA:04556048354
 Dados: 2023.05.05 17:16:16 -03'00'

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
 Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 18.857.915/0001-83
OBRA/SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE
PROPOSTA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023
LOCAL: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

BDI

DESCRIÇÃO	SIGLAS	Taxas Adotadas - %
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,02%
TAXA DE SEGURO	S+G	0,40%
TAXA DE RISCO	R	0,50%
LUCRO BRUTO	L	6,74%
Tributos (IMPOSTOS, COFINS 3% E PIS 0,65%)	PC	3,65%
Tributos (INSS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
TOTAL IMPOSTOS	I	8,65%
BDI	TB	25,00%

Fórmula BDI: $(((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-ISS-CP))-1$

CÁLCULO: 25,00%

RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048
354
Assinado de forma digital
por RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048354
Dados: 2023.05.05 17:16:40
-03'00"

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622531



servicon.construcoes00@gmail.com

